



UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

PRÉMIO DE MÉRITO LUSÍADA

Artigo 1.^o (Definição)

O Prémio de Mérito Lusíada consiste na isenção ou redução da propina de frequência escolar dos estudantes mais bem classificados dos ciclos de estudos

Artigo 2.^o (Prémio de Mérito para novos estudantes)

1 — No ano da matrícula e da primeira inscrição os estudantes que tiverem ingressado num 1.^o Ciclo de Estudos ou Integrado de Mestrado, através do concurso institucional de acesso, podem habilitar-se ao Prémio de Mérito Lusíada desde que a classificação final de acesso ao ensino superior seja igual ou superior a catorze valores sem arredondamento.

2 — Para o efeito os estudantes deverão apresentar a sua candidatura no prazo de quinze dias contados da sua matrícula.

Artigo 3.^o (Benefícios)

1 — O Prémio de mérito referido no artigo anterior consiste na redução de propina escolar para 1000€, em qualquer ciclo de estudos em que o estudante se inscreveu, que poderá ser paga por qualquer das modalidades previstas no Regulamento Relativo a Prazos e Formas de Pagamento das Propinas;

2 — Os beneficiários do Prémio de Mérito mantêm esse benefício ao longo do correspondente ciclo de estudos desde que obtenham, nos anos subsequentes e sem interrupção, classificação de média igual ou superior a catorze valores, sem arredondamento e calculada de acordo com o Despacho relativo à média final de curso, desde que tenham realizado no ano anterior um mínimo de 60 ECTS (com exclusão das unidades obtidas por creditação a qualquer título ou equivalência) e não tenham reprovado a nenhuma UC.

Artigo 4.^o (Regimes transitórios)

Aos alunos matriculados que beneficiaram no ano de 2013/2014 do Prémio de Mérito de acordo com as regras constantes dos regulamentos anteriores, mantêm no ano lectivo 2014 /2015 os benefícios que lhes sejam mais favoráveis, desde que se verifiquem as circunstâncias previstas no n.^o 2 do artigo 3.^o.

*Aprovado em reunião do
Conselho de Administração da Fundação Minerva de
21 de Julho 2014*